Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal

NOTA TÉCNICA N° 06/2022/SUBPOF/SEFAZ/RJ

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2022.

Assunto: Metodologia da projeção do cumprimento da limitação de despesas do Plano de Recuperação Fiscal, período 2021 a 2030.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica objetiva descrever as deduções e as premissas adotadas na projeção das despesas do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) para o Plano de Recuperação Fiscal (PRF), nos exercícios de 2021 a 2030, no que diz respeito ao cumprimento da limitação de crescimento de despesas a partir de 2022 em conformidade com o disposto nos Pareceres PGFN SEI n° 17346/2021/ME e STN SEI n° 18401/2021/ME, atualizando as Notas Técnicas n° 71/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ e n° 74/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ.

2. PARÂMETROS, METODOLOGIA E PREMISSAS

O Novo Regime de Recuperação Fiscal (NRRF), instituído pela Lei Complementar n° 159/2017 alterada pela LC 178/2021, definiu em seu art. 2°, §1°, V, a instituição de norma para limitação de despesas:

> Art. 2º O Plano de Recuperação Fiscal será formado por leis ou atos normativos do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.
>
> § 1º Das leis ou atos referidos no *caput* deverá decorrer, observados os termos do regulamento, a implementação das seguintes medidas:
>
> (...) V - a instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

A presente NT apresenta a projeção das despesas do ERJ, evidenciando que, em conformidade com a metodologia disposta nos Pareceres PGFN SEI n° 17346/2021/ME e STN SEI n° 18401/2021/ME, as projeções do Estado do Rio de Janeiro atendem ao cumprimento da limitação de despesas até 2030.

2.1. Ano base e deflator

O art. 15, §4° do Decreto n° 10.681/2021, que regulamenta a referida LC 159/2017 conforme alterada pela LC 178/2021, dispõe sobre as opções de escolha de ano-base:

> Art. 15. O disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, será considerado atendido pela previsão de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA que estabeleçam:
>
> (...) III - regras para apuração da base de cálculo, que observarão as exceções previstas no § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e definirão o exercício anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal como base de cálculo da limitação; e
>
> (...) § 4º A limitação de despesas de que trata este artigo poderá ter como referência um dos exercícios entre 2017 e 2021, excepcionalmente, para os pedidos de adesão realizados no exercício de 2021.

Foi utilizado o ano de 2021 como ano-base, com as exclusões descritas na próxima seção.

Para o IPCA de 2022, foi utilizada a previsão de 5,02%, constante no Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 10/12/2021. As demais projeções de IPCA utilizam os parâmetros do PRF, ou seja, IPCA de 3,25% para 2023 e 3% para os anos seguintes.

2.2. Exclusões Legais nas Despesas Primárias

Nesta seção são analisadas as exclusões legais das despesas primárias para fins de cálculo do ano-base e do limite anual relevante para o cumprimento da norma. Observe-se que foram utilizados os critérios constantes na planilha enviada pela STN, que atendem a metodologia disposta nos Pareceres PGFN SEI n° 17346/2021/ME e STN SEI n° 18401/2021/ME.

Em conformidade com o inciso I do art. 1° da Portaria STN n° 931, de 14 de julho de 2021, foram consideradas as despesas primárias empenhadas, com exclusão das despesas intraorçamentárias:

> Art. 1º Para os fins da definição da base de cálculo e avaliação quanto ao cumprimento da limitação de despesas primárias instituída na forma prevista no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017: I - será utilizado regime de empenho para as despesas primárias do exercício, sem a inclusão de despesas intraorçamentárias;

Além disto, na LC Nº 178, de 13 de janeiro de 2021, foi apontado um rol de despesas que devem ser excluídas para o cálculo do limite das despesas primárias. Ademais, também foram incluídas nas projeções as exclusões da Portaria STN n° 931/2021, de 14 de julho de 2021, alterada pela Portaria nº 1.023, de 1º de setembro de 2021.

Para aferição do cumprimento do limite de despesas no espaço temporal de 2022 – 2030, foram realizadas as seguintes deduções:

2.2.1. Transferências constitucionais para os municípios estabelecidas nos arts. 158 e 159, §§ 3º e 4º e as destinações de que trata o art. 212- A, todos da Constituição Federal

De acordo com os valores do Cenário Ajustado.

2.2.2. Sentenças judiciais

Compreende o somatório das sentenças de pessoal, outras despesas correntes e investimentos (linhas 52, 57 e 62 da Planilha Modelo do Cenário base/ PRF). As de Pessoal e Outras despesas correntes foram projetadas conforme NT SUBFIN/SUPCADP N 18/2021, já as de investimento foram projetadas conforme Nota Técnica nº 47/2021/SUPOF/SEFAZ/RJ.

2.2.3. Transferências voluntárias

As despesas com recursos de transferências voluntárias foram apuradas de acordo com o valor transferido pela União no respectivo exercício, conforme o inciso I do § 2º do art. 1°da Portaria STN 931, e em conformidade com a planilha da STN.

Foram projetadas as receitas realizadas com recursos das Fontes 212 e 214, com naturezas de receita 17 e 24, assim como os valores recebidos referentes às emendas parlamentares impositivas (art. 166-A da CF). A projeção foi realizada utilizando o valor recebido em 2020, e atualizando-o conforme a previsão de receitas, corrigindo pela variação anual do IPCA e do PIB.

Além disto, foram projetadas as transferências voluntárias feitas para municípios com exceção

das relacionadas ao Fundo Estadual de Saúde. A projeção foi feita utilizando a média destas rubricas entre 2017 e 2020, em valores de 2020, atualizada pela inflação.

Tabela 01 – Transferências voluntárias e receita de emendas impositivas, 2017-2020

Em Milhões de Reais

	2017	2018	2019	2020
Transferências Voluntárias - FR 212	132,20	187,58	103,78	123,52
Transferências do PAC - FR 214	53,41	23,83	16,95	6,69
Transferências Voluntárias aos Municípios	0,00	70,46	38,30	85,26
Emendas individuais impositivas	13,10	5,82	2,51	27,38

Fonte: SIAFE e STN.

2.2.4. Deduções de recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais

O Fundo de reserva da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, se encontra desenquadrado desde meados de 2020. Assim, o valor para recomposição seria de R$ 533,4 milhões, em 26 de julho de 2021. Considerando que há em tramitação de um estudo técnico atinente aos depósitos judiciais, elaborado pela Superintendência de Gestão das Obrigações - SUPGO, na qual aguarda um posicionamento do Tribunal de Justiça, vislumbra-se um "cenário otimista", caso as premissas expostas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro forem aceitas, com a redução do valor desenquadrado para um montante aproximado de R$ 140 milhões, que deverá ser pago em até 12 (doze) parcelas, a fim de não configurar uma operação de crédito, conforme art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Cumpre informar que, por força da Lei Complementar nº 151, de 2015, há a transferência ao ente federado de 70% (setenta por cento) de todos os depósitos vinculados a processos administrativos e judiciais, desde que constituído o Fundo de Reserva - que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do montante global dos depósitos. Nesse sentido, ao ente federado caberá a obrigação de recompor tal fundo sempre que ocorrer redução deste limite mínimo. Na prática, o desenquadramento do Fundo de Reserva ocorre quando o ente federado perde ação vinculada a determinado depósito, sendo necessário repor o valor para observar o limite mínimo de 30% imposto pela Lei Complementar nº 151, de 2015.

Assim, não é possível realizar uma projeção dos valores que serão necessários à recomposição do fundo de reserva, haja vista depender das sentenças proferidas em cada ação judicial em que o Estado faz parte. Mas insta informar que historicamente o montante eventualmente necessário à recomposição tem sido relativamente baixo. Excepcionalmente houve um aumento expressivo de aproximadamente R$ 500 milhões no desenquadramento do fundo de reserva, em novembro de 2020[1], quando uma empresa de grande porte fez uma substituição de garantia na ação judicial, ocasionando a diminuição do saldo do fundo de reserva e aumentando a necessidade recomposição do mesmo.

Por fim, cumpre esclarecer que um novo contrato de prestação de serviço atinente a Lei Complementar nº 151, de 2015, está sendo firmado junto ao Banco do Brasil. Assim, acredita-se que até o final do exercício corrente as tratativas quanto a este novo contrato estejam finalizadas, possibilitando, com a devida segurança jurídica, a liquidação deste passivo.

2.2.5. Devolução de recursos de depósitos administrativos e judiciais:

A obrigação referente ao Termo de Compromisso (TC) 003 056 2014 DJ LC N° 147 e N° 163 diz respeito à recomposição gradual pelo Estado dos depósitos judiciais para o banco depositário utilizado para pagamento de precatório e déficit previdenciário, no valor de R$ 14,3 bilhões, atualizado em novembro de 2019, conforme Cláusula Primeira do segundo aditivo ao termo de compromisso entre ERJ e o Tribunal de Justiça. Em face de suas peculiaridades, sua metodologia foi descrita na Nota Técnica SUPFIN/SEFAZ Nº 03/2021.

2.2.6. Deduções de diferença positiva de índices Saúde e Educação acima do IPCA:

Foram utilizadas as projeções da receita incluídas no Cenário Base, acrescida dos reflexos das medidas de ajuste do cenário ajustado[2]. Deste valor foi subtraída a aplicação mínima requerida em 2021, atualizada pelo IPCA conforme o deflacionamento do teto.

Tabela 02 – Deduções de diferença positiva de índices Saúde e Educação acima do IPCA

	2021
Mínimo Educação 2021 (I)	12.435
Mínimo Saúde 2021 (II)	5.969
Total Mínimos 2021 (III) = (I)+(II)	**18.404**

Em Milhões de Reais

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Deflator do Teto (IV)	105,02%	103,25%	103,00%	103,00%	103,00%	103,00%	103,00%	103,00%	103,00%
Mínimos 2021 atualizados (V) = (III)*(IV)	19.328	19.956	20.555	21.171	21.806	22.460	23.134	23.828	24.543
Projeção anual dos mínimos (VI)	19.976	21.031	22.093	23.012	24.170	25.741	27.098	28.356	29.637
Diferença positiva (VII) = (VI)-(V)	**649**	**1.075**	**1.538**	**1.841**	**2.364**	**3.280**	**3.964**	**4.528**	**5.093**

Fonte: Elaboração própria da Superintendência de Acompanhamento de Despesa Pública/SEFAZ.

2.2.7. Deduções consideradas na projeção da limitação de despesas:

A Tabela a seguir apresenta as deduções consideradas na projeção do teto de gastos face ao disposta nos Pareceres PGFN SEI n° 17346/2021/ME e STN SEI n° 18401/2021/ME.

Tabela 03 – Deduções previstas para apuração da limitação de despesas

Em Milhões de Reais

Discriminação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Deduções para apuração do Teto	18.483	20.745	22.046	23.180	24.615	26.560	28.391	30.125	30.452
Transferências Constitucionais e Legais	15.588	16.350	17.149	17.812	18.558	19.601	20.465	21.251	22.062
Transferências Voluntárias Convênios FR 212	114	120	127	134	142	150	158	167	176
Transferências Voluntárias Convênios FR 214	8	8	9	9	10	10	11	12	12
Transferências Voluntárias (Municípios)	55	57	59	61	62	64	66	68	70
Sentenças Judiciais	1.223	1.713	1.740	2.187	2.341	2.313	2.585	2.955	1.617
Recomposição de depósitos	140	-	-	-	-	-	-	-	-
Emendas individuais impositivas	32	34	36	38	40	43	45	47	50
Diferença positiva dos índices	649	1.075	1.538	1.841	2.364	3.280	3.964	4.528	5.093
Devolução de Recursos	674	1.387	1.387	1.098	1.098	1.098	1.098	1.098	1.371

Fonte: Elaboração própria da Superintendência de Acompanhamento de Despesa Pública/SEFAZ.

2.3. **Limite de despesas por exercício**

Com base nas exclusões descritas na metodologia conforme os Pareceres PGFN SEI n° 17346/2021/ME e STN SEI n° 18401/2021/ME, o cálculo para o ano de 2021 é apresentado na tabela abaixo:

Tabela 04 – Cálculo da despesa de 2021 com as exclusões

Em Reais

	2021
Despesa Primária sem municípios	**72.499.340.833**
(-) Deduções	**3.075.074.129**
Transferências Voluntárias Convênios FR 212	107.211.360
Transferências Voluntárias Convênios FR 214	7.463.722
Emendas individuais impositivas	30.529.629
Transferências Voluntárias (Municípios)	53.509.260
Sentenças Judiciais	2.233.666.770
Devolução de Recursos	642.693.387
Despesa para Teto	**69.424.266.704**

Fonte: Elaboração própria da Superintendência de Acompanhamento de Despesa Pública/SEFAZ.

Desta forma, a limitação de despesas por exercício adota os seguintes valores:

Tabela 05 – Limite de Despesas por exercício

Em Reais

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Base e limitação de despesas	69.424.266.704	72.909.364.893	75.278.919.252	77.537.286.829	79.863.405.434	82.259.307.597	84.727.086.825	87.268.899.430	89.886.966.413	92.583.575.405
Deflator		5,02%	3,25%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

Fonte: Elaboração própria da Superintendência de Acompanhamento de Despesa Pública/SEFAZ.

3. CONCLUSÃO

A presente Nota Técnica objetivou descrever a metodologia, assim como as premissas adotadas no cálculo das exclusões de despesas referentes ao cumprimento da limitação de despesas para os exercícios de 2022 a 2030, evidenciando o cumprimento da referida limitação, em todos os anos, considerando a metodologia disposta nos Pareceres PGFN SEI nº 17346/2021/ME e STN SEI nº 18401/2021/ME.

Tabela 06 – Cumprimento da limitação de despesas (2022-2030)

Em Milhões de Reais

Discriminação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Despesa primária	**91.391**	**95.322**	**97.691**	**100.044**	**102.755**	**106.021**	**109.227**	**112.377**	**107.804**
Deduções para apuração do Teto	18.483	20.745	22.046	23.180	24.615	26.560	28.391	30.125	30.452
Transferências Constitucionais e Legais	15.588	16.350	17.149	17.812	18.558	19.601	20.465	21.251	22.062
Transferências Voluntárias Convênios FR 212	114	120	127	134	142	150	158	167	176
Transferências Voluntárias Convênios FR 214	8	8	9	9	10	10	11	12	12
Transferências Voluntárias (Municípios)	55	57	59	61	62	64	66	68	70
Sentenças Judiciais	1.223	1.713	1.740	2.187	2.341	2.313	2.585	2.955	1.617
Recomposição de depósitos	140	0	0	0	0	0	0	0	0
Emendas individuais impositivas	32	34	36	38	40	43	45	47	50
Diferença positiva dos índices	649	1.075	1.538	1.841	2.364	3.280	3.964	4.528	5.093
Devolução de Recursos	674	1.387	1.387	1.098	1.098	1.098	1.098	1.098	1.371
Despesa para o teto	**72.908**	**74.576**	**75.645**	**76.865**	**78.140**	**79.461**	**80.836**	**82.252**	**77.352**
Teto	**72.909**	**75.279**	**77.537**	**79.863**	**82.259**	**84.727**	**87.269**	**89.887**	**92.584**

Fonte: Elaboração própria da Superintendência de Acompanhamento de Despesa Pública/SEFAZ.

Por oportuno, cabe destacar que o ERJ logra êxito ao apresentar resultado primário maior que o serviço da dívida estadual, desconsiderado os efeitos da aplicação do art. 9º LC 159/2017, assim como manter a relação entre o estoque de restos a pagar e a Receita Corrente Líquida abaixo dos 10% exigidos já em 2023, e permanecendo assim até o final do regime, conforme descrito no Of. SEFAZ/COMISARRF que tem como assunto a Entrega IV - Metas, Compromissos e Hipóteses de Encerramento.

Além de atingir as metas estabelecidas, merece destaque que, ao final do Regime, o Estado apresentará como superávit financeiro acumulado entre os exercícios de 2018 a 2030 de R$ 41.208 milhões.

Tabela 07 – Fluxo de Caixa Acumulado (2018 – 2030)

Em Milhões de Reais

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	3.094	5.880	7.726	17.854	26.656	28.429	26.670	28.637	31.433	27.675	32.025	28.791	41.208

Fonte: Elaboração própria da Superintendência de Acompanhamento de Despesa Pública/SEFAZ.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/RJ. Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF Nº 41/2021: "Projeção das Receitas Públicas para o Cenário Base do NRRF do Estado do Rio de Janeiro". Governo do Estado do Rio de Janeiro, Plano de Recuperação Fiscal (Entrega 2), setembro de 2021. Disponível em:< http://www.fazenda.rj.gov.br/transparencia/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3aWCC42000024185 > Acesso em 25 de novembro de 2021.

_____. Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF Nº 57/2021: "Medidas de ajuste relacionadas à mensuração dos impactos econômicos do Pacto RJ e seus efeitos sobre a arrecadação de ICMS". Governo do Estado do Rio de Janeiro, Plano de Recuperação Fiscal (Entrega 3), outubro de 2021.

_____. Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF Nº 60/2021: "Projeção das Receitas Públicas para o Cenário Base do NRRF do Estado do Rio de Janeiro - Atualização das projeções de Receita e cumprimento das solicitações de ajustes realizadas pela STN". Governo do Estado do Rio de Janeiro, Plano de Recuperação Fiscal (Entrega 3), outubro de 2021.

_____. Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF Nº 62/2021: "Medidas de ajuste relacionadas ao novo ciclo de investimentos devido ao espaço fiscal gerado pelas demais medidas de ajuste". Governo do Estado do Rio de Janeiro, Plano de Recuperação Fiscal (Entrega 3), outubro de 2021.

_____. Nota Técnica SEFAZ/COMISSARF Nº 10/2021. Governo do Estado do Rio de Janeiro, Plano de Recuperação Fiscal.

[1] Em 10 de novembro de 2020 o valor necessário para recomposição do Fundo de Reserva saiu de R$ 29,0 milhões para R$ 515,5 milhões. Cabe observar que em 26 de julho de 2021 esta necessidade de recomposição passou para R$ 533,4 milhões.

[2] A Nota Técnica SEFAZ/COMISSARF Nº 10/2021 contém um resumo das medidas de ajuste do

Cenário Ajustado do Estado do Rio de Janeiro.

ANDRÉ MARTINS COSTA ARANHA
Coordenador de Acompanhamento e Controle dos Gastos Públicos
Superintendência de Acompanhamento da Despesa Pública
ID: 5119129-6

ALLAN CRISTIANO DOS SANTOS
Superintendente de Acompanhamento da Despesa Pública
ID: 5110491-1

BRUNO LEONARDO BARTH SOBRAL
Subsecretário de Fazenda de Política Fiscal
ID: 4458377-0

Documento assinado eletronicamente por **Allan Cristiano dos Santos**, **Superintendente**, em 10/02/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **André Martins Costa Aranha**, **Assessor**, em 10/02/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leonardo Barth Sobral**, **Subsecretário**, em 10/02/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28346941** e o código CRC **8178D11C**.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

NOTA TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Essa Nota Técnica tem por objetivo calcular o limite para despesas primárias, considerando a alteração da Portaria STN nº 931/2021 pela Portaria STN nº 1023/2021.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro aderiu ao novo Regime de Recuperação Fiscal estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 159/2017, alterada pela Lei Complementar Federal nº 178/2021 e pela Lei Complementar Federal nº 181/2021.

Dentre as contrapartidas para o ingresso no novo Regime de Recuperação Fiscal, figura o estabelecimento pelo ERJ de regras para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Os normativos federais abaixo versam sobre o tema:

- Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021;
- Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021;
- Portaria STN nº 931, de 14 de julho de 2021;
- Portaria STN nº 1.023, de 01 de setembro de 2021 (altera a Portaria STN nº 931/2021).

Em julho/2021 foi elaborada uma Nota Técnica pela SUPOR/SUBPLO/SEPLAG (20333104) com o objetivo de apresentar diretrizes para o cumprimento ao disposto na LCF nº 178/2021, no que se refere ao limite de crescimento anual das despesas primárias no âmbito da Estado do Rio de Janeiro.

Essa Nota Técnica considerou os parâmetros dos três primeiros dispositivos citados acima para estimar o valor do limite para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

No mês de setembro, a Portaria STN nº 1.023/2021 alterou a Portaria STN nº 931/2021, razão pela qual revisitamos o cálculo efetuado para ajustá-lo a essa nova determinação legal.

3. ANÁLISE

A Portaria STN nº 931/2021 detalhou os critérios para a definição e apuração do limite de despesas primárias.

Dentre as exclusões definidas nessa Portaria, fica estabelecido que:

> Art. 1º
>
> (...)
>
> II - não serão consideradas despesas primárias as despesas com:
>
> (...)
>
> b) recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais.

A Portaria STN nº 1.023/2021 alterou o inciso *b* que passou a ter a seguinte redação:

> Art. 1º
>
> b) recomposição de fundos de reserva e devolução de recursos de depósitos administrativos e judiciais.

Após a elaboração da Nota Técnica pela SUPOR/SUBPLO/SEPLAG (20333104), foi solicitado à SEFAZ, pelo SEI-120001/008055/2021, informações a respeito do valor da recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais do exercício financeiro de 2017 a 2021.

A SEFAZ encaminhou a planilha "Resumo Pagamentos BB" (20331223) contendo os valores que foram empenhados, liquidados e pagos nos exercícios mencionados, a título de:

- taxas do Banco do Brasil - BB (Cláusulas 6ª e 14ª);
- recomposição dos depósitos judiciais - LCE nº 147/13 e LCE nº 163/15; e
- recomposição fundo de reserva da LCF nº 151/15.

Diante da publicação da Portaria STN nº 1.023/2021, que altera a redação da alínea b, do inciso II, do Art 1º da Portaria STN nº 931, a SEFAZ esclareceu que apenas os dois últimos itens deveriam ser abatidos da base de cálculo.

Considerando esse novo regramento, a projeção do limite de despesas primárias para o exercício de 2022 foi refeita, conforme quadro a seguir:

LC 178/2021 e PORTARIA STN 931/2021 (alterada pela PORTARIA STN nº 1.023/2021)	ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS			
	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**58.709.437.131**	**59.622.414.376**	**57.817.524.204**	**58.385.421.597**
Pessoal e Encargos Sociais	38.722.646.146	40.541.330.204	41.053.287.972	40.990.110.167
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	901.550.107	116.457.957	128.360.655	385.350.952
Outras Despesas Correntes	19.085.240.878	18.964.626.215	16.635.875.577	17.009.960.478
Transferências Constitucionais e Legais	*0*	*0*	*0*	*0*
Demais Despesas Correntes	*19.085.240.878*	*18.964.626.215*	*16.635.875.577*	*17.009.960.478*
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**57.807.887.024**	**59.505.956.418**	**57.689.163.549**	**58.000.070.645**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**1.928.481.552**	**2.040.251.936**	**1.624.373.669**	**1.511.213.571**
Investimentos	1.010.945.929	1.562.631.993	1.030.039.045	964.226.638
Inversões Financeiras	17.642.936	12.433.666	26.109.766	96.174.534
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	*3.630.537*	*0*	*150.000*	*70.507.674*
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	*0*	*0*	*0*	*0*
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	*0*	*0*	*0*	*0*
Demais Inversões Financeiras	*14.012.399*	*12.433.666*	*25.959.766*	*25.666.860*
Amortização da Dívida (XX)	899.892.687	465.186.277	568.224.857	450.812.399
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**1.024.958.328**	**1.575.065.659**	**1.055.998.812**	**989.893.498**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**58.832.845.351**	**61.081.022.077**	**58.745.162.361**	**58.989.964.143**
EXCLUSÕES LC 178				
Transferências Voluntárias Convênios FR 212	164.148.899	259.962.801	153.854.241	145.164.418
Transferências Voluntárias Convênios FR 214	57.520.486	158.097.858	33.082.278	6.938.434
Transferências Voluntárias (Municípios)	0	70.463.089	38.300.086	85.264.585
EXCLUSÕES PORTARIAS STN				
Sentenças Judiciais	86.630.768	1.713.166.737	1.270.922.008	876.871.016
Recomposição de fundos de reserva e devolução de recursos de depósitos administrativos e judiciais	0	0	0	315.269.266
TOTAL EXCLUÍDO	**308.300.153**	**2.201.690.485**	**1.496.158.613**	**1.429.507.719**
LIMITE LC 178	**58.524.545.198**	**58.879.331.593**	**57.249.003.747**	**57.560.456.424**

Projeção 2022: (empenhado 2018 corrigido pelo IPCA de 05/2017 a 04/2021 = ajuste total 17,89%)	*69.412.844.015*

A projeção do limite de despesas primárias para 2022 considerou 2018 como ano-base. Dessa forma, as despesas empenhadas em 2018 foram corrigidas inicialmente em 17,89% que corresponde ao IPCA acumulado do período de maio de 2017 à abril de 2021, o mesmo percentual utilizado na Nota Técnica elaborada pela SUPOR/SUBPLO/SEPLAG (20333104) em julho/2021. Ressaltamos que, até o final do exercício, a projeção do limite de despesas primárias para o exercício de 2022 poderá ser atualizada.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos esta Nota Técnica com regras e parâmetros, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela LCF nº 159/2017, alterado pela LCF nº 178/2021 e Portarias da STN, que dispõem sobre as regras para limitar o crescimento das despesas primárias.

MONICA MARIA DE SOUSA
Superintendente de Orçamento

ANDERSON MONTEZE
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Monica Maria de Sousa**, **Superintendente**, em 05/11/2021, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze**, **Subsecretário**, em 05/11/2021, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24054427** e o código CRC **402951EC**.